

# O dever de comunicação de alterações

FILIPA RODRIGUES  
PEREIRA

Jurista da CTOC



O Técnico Oficial de Contas, doravante TOC, na qualidade de profissional que exerce funções de indiscutível interesse público, tem o dever geral de contribuir para o prestígio da profissão, desempenhando consciente e diligentemente as suas funções e não colocando em causa a dignidade destas mesmas funções, nos termos do art. 52º, nº 1, do Estatuto dos Técnicos Oficiais de Contas, adiante denominado ECTOC.

Ora, atento o indiscutível interesse público subjacente às funções de TOC, torna-se imprescindível a comunicação de alterações tanto à CTOC como à DGCI dessa qualidade. Destarte, o TOC deve manter o seu cadastro atualizado junto das entidades supra mencionadas.

O TOC tem o dever de comunicar à

CTOC, no prazo de 30 dias, o início ou a cessação de funções, de harmonia com o disposto no nº 2 do art. 10º do ECTOC. Assim, sempre que o TOC inicie ou cesse as suas funções num determinado sujeito passivo, tem de comunicar esta situação, por escrito ou através da área reservada do "website" da CTOC, indicando a denominação social do referido sujeito passivo, o seu NIPC e a data do início ou cessação.

Também o art. 32º, nºs 1 e 2, do Cód. IVA determina que, sempre que se verifiquem alterações de qualquer dos elementos constantes da declaração relativa ao início de actividade, deve o sujeito passivo entregar a respectiva declaração de alterações em qualquer serviço de finanças ou noutra local legalmente autorizado, no prazo de 15 dias a contar da data

da alteração.

Por seu turno, o nº 5 do art. 110º do Cód. IRC determina que, sempre que se verifiquem alterações de qualquer dos elementos constantes da declaração de inscrição no registo, deve o contribuinte entregar a respectiva declaração de alterações no prazo de 15 dias a contar da data da alteração.

Assim, o TOC, sendo ele responsável pelo cumprimento das obrigações declarativas, tem o dever de apresentar a Declaração de Alterações em qualquer Serviço de Finanças ou pela Internet, a fim de comunicar a actualização de cadastro de TOC.

Caso não seja cumprida a obrigação de apresentação da Declaração de Alterações dentro do prazo acima referenciado, será levantado o correspondente auto de notícia,

nos termos dos arts. 57º e 59º do Regime Geral das Infrações Tributárias, doravante designada RGIT.

Cabe também salientar que a apresentação fora do prazo da referida Declaração de Alterações é punível de harmonia com o disposto no nº 2 do art. 117º do RGIT com coima no mínimo de 200 euros e no máximo 5000 euros.

A referida coima será reduzida em 50% do montante mínimo legal se a obrigação for cumprida antes do levantamento do auto de notícia, nos termos do art. 29º, nº 1, al. b), do RGIT.

Atento o exposto, é deveras relevante o TOC dar cumprimento integral a este dever, até mesmo para efeitos de responsabilidade disciplinar, nomeadamente para afastá-la.